

PROJETO DE LEI Nº 50/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ATENDENTES DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) atendente de creche, pelo período de até 12 meses, para atender excepcional interesse público.

§ 1º. Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição aos mesmos, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º - A remuneração paga mensalmente para o cargo de Atendente de Creche será de R\$ 1.524,56 (um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), podendo receber os direitos e corresponder aos deveres constantes no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO, RS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

LAURO ANTONIO BENEDETTI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para contratação de 01 atendente de creche, o qual exercerá suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

Em que pese a homologação do resultado final do concurso público, o Gestor Público Municipal está impedido de efetuar a nomeação dos candidatos aprovados em razão das disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, até a data de 31 de dezembro de 2021.

No conjunto das vedações contidas na Lei Complementar nº 173/2020, existe a exceção das contratações temporárias, as quais não se enquadram como despesa permanente ao Erário. Frisamos que assim que cessados os efeitos da Lei Complementar nº 173/2020, serão realizadas as nomeações dos aprovados no concurso público, respeitada a ordem classificatória.

A necessidade da contratação se deve em razão do diagnóstico de autismo em duas crianças matriculadas na Creche Municipal Ocir Longaretti, os quais necessitam de acompanhamento especial.

Essas são as razões para que seja aprovado o presente projeto de Lei, o qual solicito seja votado em regime de urgência, nos termos do art. 146 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de David Canabarro, 01 de setembro de 2021.

LAURO ANTONIO BENEDETTI

Prefeito Municipal